

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e imputar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

#### Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-7205968-9	036864069-85	JOAO OTACILIO DE CESARO

Curitiba, 8 de março de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Diretor da Receita Estadual do Paraná

22099/2023

## Autarquias

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### EXTRATO DE PORTARIA

**PORTARIA nº 031/2023** Dispõe sobre a revogação e encerramento, a pedido do interessado, da licença sem vencimentos do servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER **Vinicius Silva Tina**, RG: 9.831.716-3, a partir de 01 de março de 2023, conforme contido no processo nº 18.868.822-5 e como específica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal [www.idrparana.pr.gov.br](http://www.idrparana.pr.gov.br)

21847/2023

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### EXTRATO DE PORTARIA

**PORTARIA nº 032/2023** Dispõe sobre cessão funcional do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, **Murilo Zanello Milleo**, RG 979.314-3/PR, para

prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra (IAT), pelo período de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme específica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal [www.idrparana.pr.gov.br](http://www.idrparana.pr.gov.br)

22354/2023

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Retifica-se o Extrato publicado no DIOE nº 11371, de 03/03/2023, sobre a Portaria nº 30/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**PORTARIA nº 030/2023** - Dispõe sobre a fixação de preços para a comercialização de sementes e demais materiais propagativos de cultivares do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, registradas no Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), nas condições especificadas.

Curitiba, 02 de março de 2023  
**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente – IDR-Paraná

A íntegra desta Portaria encontra-se disponibilizada no portal [www.idrparana.pr.gov.br](http://www.idrparana.pr.gov.br)

21878/2023

